

## Abastecimento:

Primeiro-sargento . . . . .	1
Segundo-sargento . . . . .	1
Cabos (g) . . . . .	3
Marinheiros (g) . . . . .	3

## Fuzileiros:

Primeiro-sargento (h) . . . . .	1
Cabo (h) . . . . .	1
Marinheiro (h) . . . . .	1
Primeiros-grumetes (h) . . . . .	16

## Dispenseiros:

Primeiro-dispenseiro . . . . .	1
--------------------------------	---

## Cozinheiros:

Primeiro-cozinheiro . . . . .	1
Segundos-cozinheiros . . . . .	2

## Criados:

Primeiros-criados . . . . .	2
Segundos-criados . . . . .	3
	42
	58

(a) Desempenha as funções de director.

(b) Um dos comodoros acumula as funções de subdirector com as de director do curso superior naval de guerra e o outro desempenha as funções de professor.

(c) Desempenham as funções de professor.

(d) Um dos capitães-de-mar-e-guerra acumula as funções de director do curso complementar naval de guerra com as de professor; o outro acumula as funções de director do curso geral naval de guerra com as de professor.

(e) Acumula as funções de director do curso de operações anfíbias com as de professor.

(f) Especializado em serralheiro mecânico.

(g) Um dos cabos e dois dos marinheiros de abastecimento podem ser substituídos por praças de outras classes habilitadas com o curso de aperfeiçoamento de dactilografia.

(h) Podem ser substituídos por sargentos e praças de outras classes, quando não houver disponível pessoal da classe de fuzileiros.

Ministério da Marinha, 11 de Setembro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Repartição do Pessoal e da Administração

### Portaria n.º 22 886

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Caracas durante o mês corrente, pela verba do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor e além da quantia mensal indicada na Portaria n.º 22 441, de 11 de Janeiro de 1967, a importância de 7000\$.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Setembro de 1967. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

### Portaria n.º 22 887

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante o mês corrente, pela verba do n.º 2) do artigo 40.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor e além da quantia mensal indicada na Portaria n.º 22 442, de 11 de Janeiro de 1967, as importâncias a seguir mencionadas:

Consulados-gerais:	Escudos
Dusseldórfia . . . . .	5 850\$00
Estrasburgo . . . . .	4 550\$00
Hamburgo . . . . .	5 400\$00
Joanesburgo . . . . .	3 300\$00
Paris . . . . .	5 850\$00
Rio de Janeiro . . . . .	7 000\$00
S. Paulo . . . . .	6 100\$00

#### Consulados de 1.ª classe:

Bordéus . . . . .	4 540\$00
Lião . . . . .	4 400\$00
Marselha . . . . .	4 140\$00

#### Consulado de 2.ª classe:

Clermont-Ferrand . . . . .	3 500\$00
----------------------------	-----------

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Setembro de 1967. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

### Decreto n.º 47 927

Nos diversos departamentos do Estado, na provincia de Angola, têm-se avolumado, dia a dia, os lugares de consultor jurídico, com sensível acréscimo de despesa, sem a contrapartida de eficiência que seria de desejar.

Esta situação, pelos inconvenientes gravíssimos que tem determinado, impõe urgente e inadiável modificação.

Há, na metrópole, um corpo de ajudantes do procurador-geral da República que funcionam como auditores junto dos diversos Ministérios com os melhores resultados.

A estes auditores, para além do serviço de consulta nos Ministérios a que se encontram adstritos e da orientação dos consultores privativos, incumbe ainda filtrar as questões que, pela sua complexidade e interesse público, importa submeter à apreciação do órgão máximo de consulta jurídica do País: o conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República.

Ora, partindo da experiência metropolitana e tendo em vista as peculiaridades locais, estrutura-se no presente diploma um sistema de consulta jurídica que, sobre o satisfazer mais eficazmente às actuais necessidades da administração provincial, é mais económico do que o actualmente em uso.

A criação de três lugares de auditor, nem mais nem menos, obedece naturalmente a uma estimativa provisória, baseada na prospecção do volume de serviço realizado pelos actuais consultores jurídicos.